



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 425, DE 2016

Acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para aumentar a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para o Município de Ferreira Gomes, no Amapá.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues

DESPACHO: Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para aumentar a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para o Município de Ferreira Gomes, no Amapá.

SF/16087.48790-70

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 1º

.....
§ 7º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o *caput* recolhida pela exploração das usinas hidroelétricas com reservatórios no município de Ferreira Gomes, no Amapá, será feita da seguinte forma:

- I – dez por cento ao Estado do Amapá;
- II – oitenta por cento aos Municípios;
- III – três por cento ao Ministério do Meio Ambiente;
- IV – três por cento ao Ministério de Minas e Energia;
- V – quatro por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei no 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei no 8.172, de 18 de janeiro de 1991.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

É sobejamente conhecida a natureza dos impactos socioambientais causados por usinas hidroelétricas nas regiões em que se instalam: perda de capacidade produtiva das terras inundadas; deslocamento de populações ribeirinhas; pressão sobre serviços públicos de educação, saúde e segurança, em decorrência de migrações em busca de empregos durante a construção; recrudescimento de prostituição; entre outros impactos negativos sobre as populações dos municípios afetados. Alguns desses problemas são conjunturais e se resolvem com a conclusão das obras. Outros problemas são estruturais e acompanham a vida das comunidades afetadas por toda a vida útil dos empreendimentos hidroelétricos.

À guisa de solução para esses problemas, a Constituição prevê uma compensação financeira pela exploração dos recursos hídricos, que foi instituída pela legislação infraconstitucional de regência da matéria (CFURH). Em alguns casos, efetivamente, as comunidades são adequadamente compensadas pelos impactos causados, e a CFURH chega a responder pelo maior montante entre as receitas do ente municipal. Entretanto, algumas regiões sofrem impactos mais danosos do que outras e não são devidamente compensadas por isso. Esse é o caso do município de Ferreira Gomes, no Amapá. Com três usinas hidroelétricas, barrando o Rio Araguari, construídas em seu território, o município vem sofrendo graves impactos ambientais decorrentes dessa intervenção antrópica no curso do maior rio do Amapá.

As usinas hidroelétricas de Coaracy Nunes, Ferreira Gomes e Cachoeira Caldeirão, efetivamente, trazem segurança energética para o estado do Amapá, mas deixaram um rastro de problemas ambientais insolúveis e que vêm afetando severamente a vida das populações ribeirinhas e o meio ambiente do município de Ferreira Gomes.

A reiterada e avassaladora mortandade da ictiofauna do Rio Araguari causa sérios reveses nas atividades dos ribeirinhos que vivem da pesca e vem afetando sobremaneira a economia do Município. O mau cheiro e a presença de urubus são constantes nas margens do rio sempre que ocorre uma mortandade de peixes.

SF/16087.48790-70



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Ademais, é sabido que a construção de hidroelétricas afeta o ciclo de reprodução natural de muitas espécies de peixes, em face do impedimento que uma barragem no rio impõe à piracema.

Ferreira Gomes também tem sofrido com inundações decorrentes da abertura das comportas das usinas, causando sérios prejuízos para a população.

Há também indícios de que as usinas são uma das causas do assoreamento da foz do Rio Araguari, o que impede a formação da pororoca, fenômeno que provocado pelo encontro das águas doces do Rio Araguari com as águas salgadas do Oceano Atlântico, impulsionadas pela força das marés. A região tem perdido muito em termos de turismo em consequência do fim da pororoca.

Em face de todos esses problemas, proponho um aumento das compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos, devidas ao Município de Ferreira Gomes, de modo a que os seus gestores públicos possam fazer frente a tantos impactos socioambientais causados pelas usinas hidroelétricas. Não haverá impacto ao consumidor de energia elétrica, porque a proposta é de redirecionamento de parcela das compensações financeiras atualmente destinadas ao Estado do Amapá.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto, que proverá recursos para que se atenuem substancialmente os problemas ambientais causados pelas hidroelétricas no município de Ferreira Gomes.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SF/16087.48790-70



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto-Lei nº 719, de 31 de Julho de 1969 - 719/69

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;719>

- Lei nº 7.990, de 28 de Dezembro de 1989 - Lei da Compensação Financeira pelos Recursos Minerais - 7990/89

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7990>

- Lei nº 8.001, de 13 de Março de 1990 - Lei da Compensação Financeira pelos Recursos Minerais Renováveis - 8001/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8001>

- artigo 1º

- Lei nº 8.172, de 18 de Janeiro de 1991 - 8172/91

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8172>